



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

DESPACHO SEA n.º 2/2010

O regime geral da gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, prevê como objectivo prioritário da política de resíduos evitar e reduzir a sua produção bem como o seu carácter nocivo, devendo a gestão de resíduos evitar também ou, pelo menos, reduzir o risco para a saúde humana e para o ambiente.

Apesar do crescente nível de exigência social relativamente à gestão de resíduos, verificam-se ainda alguns comportamentos inadequados, motivados por algum défice de consciência ambiental, de que é exemplo a deposição de resíduos em locais não autorizados, nomeadamente em áreas florestais.

O “Projecto Limpar Portugal” é um movimento cívico que tem por objectivo a eliminação do maior número possível dos pontos de deposição ilegal de resíduos, através da cooperação de cidadãos voluntários e entidades aderentes.

Este movimento, na senda de iniciativa análoga promovida na Estónia, promove no dia 20 de Março de 2010 uma acção de âmbito nacional, envolvendo voluntários que, em diversos concelhos do país, promoverão uma acção de limpeza da floresta.

O Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território entende apoiar tal iniciativa, criando as condições necessárias à boa execução da mesma em matéria de gestão de resíduos.

Neste sentido, na sequência da proposta da Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional de Resíduos, determino aprovar os seguintes procedimentos relativos à recolha, transporte, tratamento e destino final dos resíduos a adoptar no âmbito da iniciativa “Limpar Portugal” a realizar no dia 20 de Março de 2010:

1º - Os resíduos recolhidos na iniciativa “Limpar Portugal”, a realizar no dia 20 de Março de 2010, devem ser encaminhados para destino final autorizado, de acordo com a rede pré-estabelecida pela organização e validada pelas autoridades regionais de resíduos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

2º - Os resíduos inseridos em fluxos específicos (p.ex. resíduos de embalagens, resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, pneus usados, entre outros) devem ser, preferencialmente, separados no local, tendo em vista o encaminhamento para reciclagem.

3º - A armazenagem temporária dos resíduos recolhidos no âmbito do “Projecto Limpar Portugal” em ecocentros ou outros locais previamente identificados é considerada armazenagem no próprio local de produção.

4º - Os resíduos recolhidos no âmbito do “Projecto Limpar Portugal” que, pelo seu carácter de perigosidade, não possam ser encaminhados para destino final adequado a resíduos não perigosos devem ser identificados como tal e mantidos no local, para posterior remoção para destino final adequado.

5º - Os veículos de transporte dos resíduos recolhidos no âmbito do “Projecto Limpar Portugal” devem ostentar em local visível um dístico com a designação “Projecto Limpar Portugal” e correspondente identificação da matrícula do veículo.

6º - Os resíduos recolhidos no âmbito do “Projecto Limpar Portugal” são equiparados a resíduos urbanos, não carecendo, assim, de guias de acompanhamento de resíduos.

7º - Os resíduos recolhidos e encaminhados para destino final no âmbito do “Projecto Limpar Portugal” são objecto de registo no SIRER/SIRAPA a efectuar pelos operadores de gestão de resíduos que procedem à recepção dos mesmos, devendo a respectiva origem ser identificada como “Projecto Limpar Portugal”.

Lisboa, 16 de Março de 2010

O Secretário de Estado do Ambiente,

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso da delegação de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 14/01/2010)